



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.081
de 11 / 01 / 93

Processo n.º 18.604

PROJETO DE LEI N.º 5.719

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

Arquive-se

@Munfred
Diretor

157 01 193



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18604
Cm

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.719

Chlorophyll

CSR, CEFQ & COSH BES

Diretora Legislativa

09/06/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Delegada
Diretora Legislativa
11/06/92

Ao Vereador ALEXANDRE
ROSTON

(prazo: 7 dias)

Presidente
16/06/92

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

Relator
16/06/92

A COMISSÃO CEFO

(prazo: 20 dias)

a favor
Diretora Legislativa
25/06/92

Ao Vereador Avelar

(prazo: 7 dias)

[Signature]
Presidente
30/06/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[Signature]
Relator
30/06/92

A COMISSÃO COSH BES

(prazo: 20 dias)

Alleanza
Diretora Legislativa
10/08/92

Ao Vereador Dracy
Gotardo

(prazo: 7 dias)

Presidente
11/08/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Opurds.
Relator
11/08/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____
 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 ____/____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:



PP-995/92

RECEBIDO
em 19/06/92
[Signature]

18604 JUN 92 09:25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE	
ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
CJA,	CEFO E COSH.BES
Presidente	
09/06/92	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
Presidente	
17/12/92	

PROJETO DE LEI Nº 5.719

(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cursos de orientação comunitária, objetivando:

I - aprimoramento das atividades das associações de moradores e de pais e mestres;

II - conscientização dos trabalhadores sobre direitos e deveres na relação de emprego;

III - esclarecimento sobre finalidades e responsabilidades das organizações sindicais;

IV - informação sobre medicina preventiva, higiene e puericultura;

V - estudos econômicos, acessíveis a todas as camadas da população;

VI - divulgação da cultura, através de festivais e incentivo às artes populares.

Art. 2º O programa das atividades dos cursos será organizado no início de cada ano.

Art. 3º Para implantação dos cursos a Prefei

*



(PL Nº 5.719 - fls. 02)

tura poderá valer-se de servidores próprios e de outros órgãos públicos, além de colaboradores da iniciativa privada, mediante convênio.

Art. 4º Ao término dos cursos será fornecido o respectivo certificado de conclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

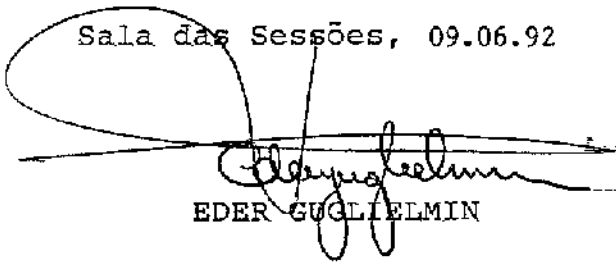
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o intuito de desenvolver o espírito comunitário, proponho aqui a criação de cursos, jornadas, festivais e atividades que objetivam oferecer à população instrução acerca de assuntos eminentemente práticos, com alcance e auxílio imediato.

Ao apresentar este texto espero o beneplácito dos nobres pares, em razão do alto interesse que encerra.

Sala das Sessões, 09.06.92


EDER GUGLIELMIN

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

Fla. 05
Proc. 18604
Adm.

PARECER Nº 1652

PROJETO DE LEI Nº 5719

PROC. Nº 18604

De autoria do nobre Vereador Eder Guglielmin, o presente Projeto de Lei autoriza criação de cursos de orientação comunitária e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional

DA ILEGALIDADE

2. É cediço que ao Prefeito compete os atos de Administração. As matérias que exigem o "referendum" encontram-se mencionadas expressamente no artigo 13 e seus incisos. Ali, s.m.j., não consta que o Prefeito necessita de autorização para a proposta "sub judice", mesmo porque se dela necessitasse teria pedido. Não o fez. Logo não existe o que autorizar.

3. Compete ainda ao Alcaide legislar privativamente sobre as atribuições dos órgãos da Administração (art. 46, inc. V, LOM). Ora, na proposta o Vereador impõe à SEMIS uma nova atribuição, o que é ilegal.

4. Como se não bastasse, o artigo 3º prevê contratação de servidores, o que irá aumentar a despesa. Ora, prover cargos e empregos públicos compete privativamente ao Alcaide, conforme dispõe o artigo 72, inciso XIII da Carta de Jundiaí. Assim, o aumento de despesa "in casu" é ilegal (art. 49, inc. I, LOM).

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas pela flagrante ingerência do Legislativo em âmbito exclusivo do Executivo, o que fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF, 5º da CE e 4º da LOM).

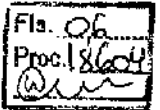
6. A matéria é de Indicação.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA

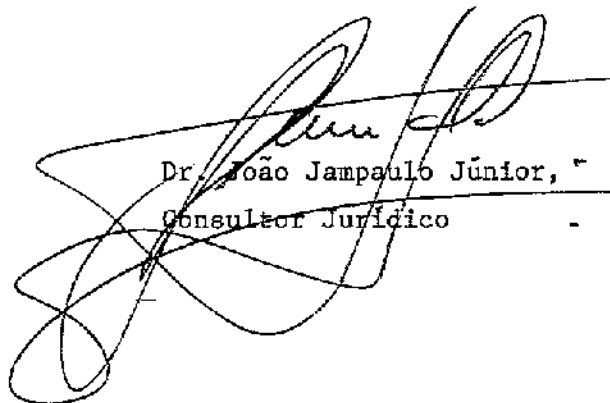


CJ - Parecer nº 1652 - fls. 02

8. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 1992.



Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.604

PROJETO DE LEI Nº 5.719, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

PARECER Nº 6.016

O nobre Vereador Eder Guglielmin está apresentando à Casa este projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal a criar, na SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, cursos de orientação comunitária, oferecendo ainda parâmetros para sua implantação.

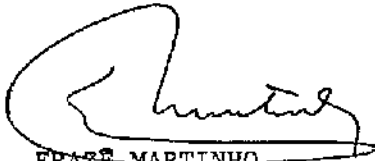
Quer nos parecer que a medida é boa, pois seu intento é o de dar condições para que a população receba orientação vária, a respeito de atividades sociais, direitos e deveres dos trabalhadores, organização sindical, saúde, economia e cultura. E como se trata de autorização para o Executivo, cremos não haver aí nenhum óbice, pois não está obrigando nada; a não ser que pretenda o Prefeito adotar providência nesse sentido, então deverá observar o que dispuser a lei.

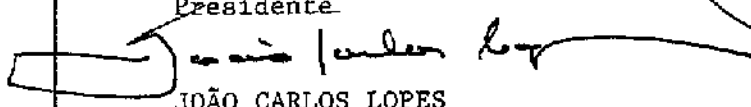
Portanto, voto FAVORÁVEL.

APROVADO EM 23.6.92

Sala das Comissões, 23.06.92


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator


ERAZM MARTINHO
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.604

PROJETO DE LEI Nº 5.719, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

PARECER Nº 6.041

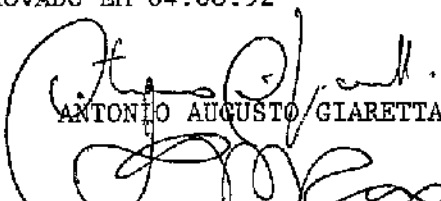
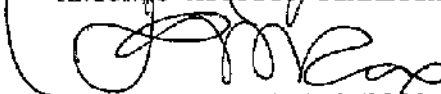
Autorizar a Prefeitura Municipal a criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cursos de orientação comunitária: este é o objetivo do nobre Edil Eder Guglielmin quando à Casa apresenta o projeto em tela.

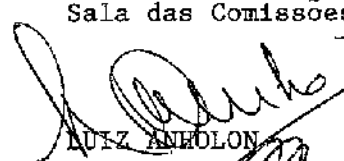
Em que a concretização desta proposta acarrete despesas aos cofres públicos, assim mesmo a julgamos cabível e apropriada, pois não podemos fechar os olhos diante dos incontáveis benefícios sociais que dela resultarão.

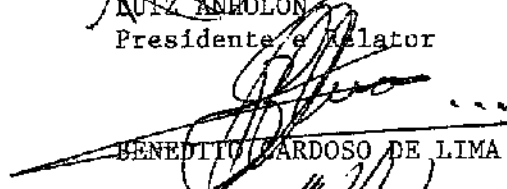
Isto posto, nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 04.08.92

APROVADO EM 04.08.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POGO


LUIZ ANHOLON
Presidente e Relator


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


MIGUEL MOUBADDA MADDY

*

vsp



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.604

PROJETO DE LEI Nº 5.719, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

PARECER Nº 6.089

Autorizar o Executivo a criar cursos de orientação comunitária, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, é o objetivo do distinto Edil Eder Guglielmin ao oferecer à Câmara o presente projeto de lei.

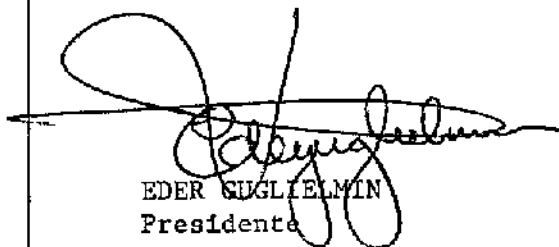
Ora, o Vereador está preocupado com as condições de vida da população mais carente do Município, aquela para a qual estariam dirigidas as atividades intentadas (como incremento dos trabalhos das entidades de moradores e de pais e mestres, orientação de trabalhadores e conscientização sobre organizações sindicais, medicina preventiva, higiene e puericultura, esclarecimentos sobre economia e divulgação cultural).

Diante do aspecto relevante que sobressai da proposta, a temática saúde, higiene e bem-estar da população - objeto da análise desta Comissão - está expressa no elevado alcance social do apresentado no texto, cujo mérito é incontestável.

Voto, pois, FAVORÁVEL ao projeto de lei. —

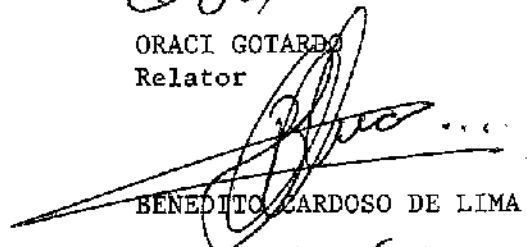
Sala das Comissões, 18.08.92

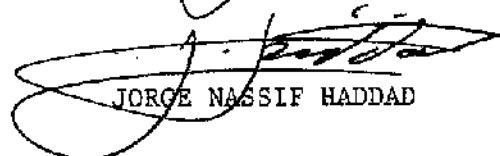
APROVADO EM 18.08.92


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


ORACI GOTARDO
Relator


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JORGE NASSIF HADDAD

*

118



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. 18.604
<i>[Signature]</i>

Of. PM 12.92.59
Proc. 18.604

Em 17 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.422, relativo ao Projeto de Lei 5.719 (aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.719
PROCESSO Nº 18.604
OFÍCIO P.M. Nº 12.92.59

AUTÓGRAFO Nº 4.422

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/01/93

Olímpia

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DE JUNDIAÍ/93

Processo nº 21.598-5/92

12923 JAN 93 01511

EM
Expediente

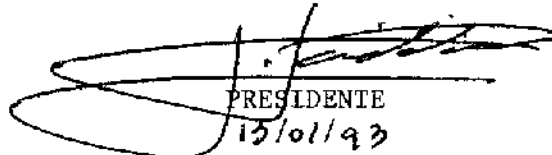
Fls. 12
Proc. 12.004
21

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 11 de janeiro de 1993.

Junte-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/01/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.719, bem como cópia da Lei
nº 4081, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

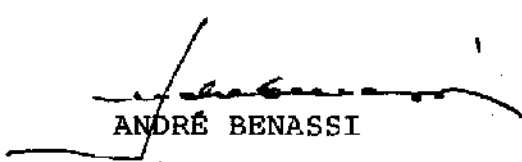
nn.



proc. 18.604

GP. em 11.01.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.422

(Projeto de Lei nº 5.719)

Autoriza criação de cursos de orientação comunitária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cursos de orientação comunitária, objetivando:

I - aprimoramento das atividades das associações de moradores e de pais e mestres;

II - conscientização dos trabalhadores sobre direitos e deveres na relação de emprego;

III - esclarecimento sobre finalidades e responsabilidades das organizações sindicais;

IV - informação sobre medicina preventiva, higiene e puericultura;

V - estudos econômicos, acessíveis a todas as camadas da população;

VI - divulgação da cultura, através de festivais e incentivo às artes populares.



(Autógrafo nº 4.422 - fls. 2)

Art. 2º O programa das atividades dos cursos será organizado no início de cada ano.

Art. 3º Para implantação dos cursos a Prefeitura poderá valer-se de servidores próprios e de outros órgãos públicos, além de colaboradores da iniciativa privada, mediante convênio.

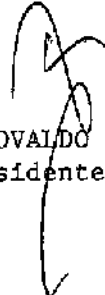
Art. 4º Ao término dos cursos será fornecido o respectivo certificado de conclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (17/12/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

* ns



LEI Nº 4081 , DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza criação de cursos de orientação comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 1992, PROMULGA a - seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cursos de orientação comunitária, objetivando:

I - aprimoramento das atividades das associações de moradores e de pais e mestres;

II - conscientização dos trabalhadores sobre direitos e deveres na relação de emprego;

III - esclarecimento sobre finalidades e responsabilidades - das organizações sindicais;

IV - informação sobre medicina preventiva, higiene e puericultura;

V - estudos econômicos, acessíveis a todas as camadas da - população;

VI - divulgação da cultura, através de festivais e incentivo às artes populares.

Art. 2º - O programa das atividades dos cursos será organizado no início de cada ano.

Art. 3º - Para implantação dos cursos a Prefeitura poderá valer-se de servidores próprios e de outros órgãos públicos, - além de colaboradores da iniciativa privada, mediante convênio.

Art. 4º - Ao término dos cursos será fornecido o respectivo certificado de conclusão.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



10M 15.1.93

LEI Nº 4081, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza criação de cursos de orientação comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a criar, na Secretaria Municipal de Integração Social-SEMS, cursos de orientação comunitária, objetivando:

- I - aprimoramento das atividades das associações de moradores e de pais e mestres;
- II - conscientização dos trabalhadores sobre direitos e deveres na relação de emprego;
- III - esclarecimento sobre finalidades e responsabilidades das organizações sindicais;
- IV - informação sobre medicina preventiva, higiene e puericultura;
- V - estudos econômicos, acessíveis a todas as camadas da população;
- VI - divulgação da cultura, através de festivais e incentivo às artes populares.

Art. 2º - O programa das atividades dos cursos será organizado no início de cada ano.

Art. 3º - Para implantação dos cursos a Prefeitura poderá valer-se de servidores próprios e de outros órgãos públicos, além de colaboradores da iniciativa privada, mediante convênio.

Art. 4º - Ao término dos cursos será fornecido o respectivo certificado de conclusão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MASTOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.719 Autuado em
Comissões CIR-CEFO - COSUBES

Autuado em

09 / 06 / 92

Director

William

Comissões CIR - CEFO - COSIBES

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 05.06.92 @ em. fls. 05/06 em 11.06.92 @ em.
fls. 7-25.6.92 fls. 08 em 04.08.92 @ em fls. 09 em 18.08.92 @ em.
fls. 10/17 em 15.01.93 @ em

Observações